

**Dispositivo**

- 1) A decisão do diretor executivo da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, de 19 de fevereiro de 2013, de não renovar o contrato de agente temporário de K. Wahlström é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas de K. Wahlström.

(<sup>1</sup>) JO C 31, de 1.2.2014, p. 23.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 10 de setembro de 2014 — KE (\*)/AFE  
(Processo F-120/13) (<sup>1</sup>)**

**(Função pública — Agente temporário — Não renovação de um contrato por tempo determinado — Pessoal da agência — Redução dos efetivos — Quadro financeiro plurianual da AFE — Supressão de dois lugares no quadro de efetivos — Observância das formalidades essenciais — Direito a ser ouvido — Orientações internas — Interesse do serviço)**

(2014/C 395/80)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: KE (\*) (representante: S. A. Pappas, advogado)

Recorrida: Agência Ferroviária Europeia (representantes: G. Stärkle, agente, B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de não renovar o contrato de agente temporário da recorrente.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Agência Ferroviária Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar metade das despesas efetuadas por KE (\*).
- 3) KE (\*) suporta metade das suas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 45, de 15.02.2014, p. 47.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 18 de setembro de 2014 — Marcuccio/  
/Comissão**

(Processo F-149/12) (<sup>1</sup>)

**(Função pública — Invalidez — Subsídio de invalidez — Retenção sobre o subsídio de invalidez)**

(2014/C 395/81)

Língua do processo: italiano

**Partes**

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

(\*) Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão de reter mensalmente o montante de 500 euros do subsídio de invalidez do recorrente nos meses de abril a junho de 2012.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente.*
- 2) *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 108, de 13.4.2013, p. 38.

---

### Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 4 de setembro de 2014 — Prigent/ /Comissão

(Processo F-111/13) (<sup>1</sup>)

*[Função pública — Concurso geral — Avisos de concursos gerais EPSO/AD/230/12 (AD 5) e EPSO/AD/231/12 (AD 7) — Condição de elegibilidade relativa à experiência profissional do concurso EPSO/AD/231/12 (AD 7) não preenchida — Reafecção para o concurso EPSO/AD/230/12 (AD 5) — Inscrição na lista de reserva do concurso EPSO/AD/230/12 (AD 5) — Interesse em agir — Intempestividade da reclamação — Pedidos de reapreciação sucessivos]*

(2014/C 395/82)

Língua do processo: francês

### Partes

Recorrente: Oliver Prigent (Fetange, Luxemburgo) (representante: F. Moyses, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Gattinara, advogados)

### Objeto

Pedido de anulação, por um lado, da decisão do EPSO de não admitir o recorrente à fase de seleção do concurso EPSO/AD/231/12 (AD7) e de o reclassificar no concurso EPSO/AD/230/12 (AD5) e, por outro, da decisão de o inscrever na lista de reserva do referido concurso AD5 e concessão de indemnização pelos danos material e moral alegadamente sofridos.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente.*
- 2) *O. Prigent suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela comissão.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 31, de 1.2.2014, p. 22.